



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.083/2009

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Juazeiro – BA para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Juazeiro – BA para o exercício de 2010 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 300.043.250,00 (trezentos milhões, quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 233.933.050,00 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 85.681.250,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2010 estima a receita em R\$ 292.093.250,00 (duzentos e noventa e dois milhões, noventa e três mil, duzentos e cinquenta reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 7.950.000,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil reais) e para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	263.528.250,00
1.1. Receita Tributária	16.119.000,00
1.2. Receita de Contribuições	4.445.000,00
1.3. Receitas Patrimoniais	335.000,00
1.4. Transferências Correntes	217.775.250,00
1.5. Outras Receitas Correntes	4.534.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	25.515.000,00
2.2. Transferência de Capital	36.515.000,00
TOTAL	300.043.250,00



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º. As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	7.950.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	25.175.000,00
03. PROCURADORIA	1.100.000,00
04. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	4.180.000,00
05. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	3.420.000,00
06. SECRETARIA DA FAZENDA	1.580.000,00
07. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30.700.000,00
08. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	85.008.000,00
09. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	3.654.000,00
10. SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, HAB E SERV. URBANOS	37.559.850,00
11. SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	5.354.000,00
12. SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	7.500.000,00
13. SECRETARIA DE SAÚDE	76.600.250,00
14. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	10.190.150,00
15. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.000,00
TOTAL	300.043.250,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO – PORT. 42/99	
ESPECIFICAÇÃO	FIXADA PARA 2010
UNIDADES GESTORAS: PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO	
01. LEGISLATIVA	7.950.000,00
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.100.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	33.055.850,00
05. DEFESA NACIONAL	7.500.000,00
08. ASSISTENCIA SOCIAL	10.190.150,00
10. SAÚDE	76.600.250,00
12. EDUCAÇÃO	85.008.000,00
13. CULTURA	615.000,00
15. URBANISMO	22.640.000,00
16. HABITAÇÃO	4.750.000,00
17. SANEAMENTO	16.309.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	110.000,00
20. AGRICULTURA	5.244.000,00
24. COMUNICAÇÃO	4.180.000,00
26. TRANSPORTE	1.680.000,00
27. DESPORTO E LAZER	3.039.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	20.000.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.000,00
TOTAL	300.043.250,00



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0101 - CAMARA MUNICIPAL	7.950.000,00
0201 - GABINETE DO PREFEITO	7.330.000,00
0250 - SAAE	17.845.000,00
0301 - GAB. DO PROCURADORIA GERAL	1.100.000,00
0401 - GAB. DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	4.180.000,00
0501 - GAB. DO ASSES. DE PLANEJAMENTO	3.420.000,00
0601 - GABINETE DO SEC. DA FAZENDA	1.580.000,00
0701 - GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	30.700.000,00
0802 - FUNDO DE EDUCAÇÃO	85.008.000,00
0901 - GAB. SEC. CULTURA E ESPORTES	3.654.000,00
1001 - GAB. SEC. SERVIÇOS PUBLICOS	37.559.850,00
1101 - GAB. SEC. AGRIC. IND. E COMERCIO	5.354.000,00
1201 - GAB. SEC. DE DEFESA SOCIAL	7.500.000,00
1302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	76.600.250,00
1401 - GAB. DO SEC. DE AÇÃO SOCIAL	3.190.000,00
1402 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	6.120.150,00
1403 - FUNDO MUN. DA CRIAÇÃO E ADOSLECENTE	880.000,00
9090 - RESERVA DE CONTIGENCIA	72.000,00
TOTAL	300.043.250,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO SUA NATUREZA	
UNIDADES GESTORA: PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO	FIXADA P/2010
DESPESAS DECORRENTES	211.132.450,00
Pessoal e Encargos Sociais	117.305.850,00
Juros e Encargos da Dívida	4.005.000,00
Outras Despesas Correntes	89.821.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	88.838.800,00
Investimentos	71.911.300,00
Inversões financeiras	627.500,00
Amortização da Dívida	16.300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.000,00
SOMA	300.043.250,00

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

Especificação	Valor
I. Outros Riscos Fiscais Imprevistos	72.000,00
TOTAL	72.000,00

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10 de dezembro de 2010 os riscos fiscais alocados com Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2010 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei, com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências da União e do Estado, Operações de Créditos, Aliações de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título se



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ocorrer ou estiver garantido seu ingresso no fluxo da caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64 será realizada em cada fonte de recursos identificados nos Orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos art. 8º, 42 e 50, I, da LRF.


Art. 7º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º. Durante o exercício de 2010, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 9º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,
em 11 de dezembro de 2009.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município